



Bom dia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



CONVÊNIO Nº 11/2011

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

De um lado o **CONCEDENTE, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.269/0001-06, com sede administrativa na Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, R.G. nº 599.176 e CPF nº 538.776.679-53, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, doravante denominada apenas "**CONVENENTE**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.554.360/0001-62, estabelecida a Rua Coronel Oliveira, 290, bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **FRANCISCO ANTONIO RAMOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.136.261-8 SSP/SC e CPF nº 420.013.829-87, resolvem firmar o presente Convênio, de acordo com as normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, bem como com base no Decreto nº 344, de 01 de setembro de 2005, Instrução Normativa nº SCV 01/2007 e ADIN nº 2009.066637-9/0000, conforme cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente CONVÊNIO tem por finalidade repassar recursos a CONVENENTE para a manutenção de suas atividades sociais e administrativas, em consonância com o PLANO DE TRABALHO, que faz parte integrante deste.

DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE** a importância total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), cujos valores e prazos de liberação serão os seguintes (conforme **PLANO DE TRABALHO**):

- 1º Parcela: R\$ 50.000,00 em Janeiro de 2011;
- 2º Parcela: R\$ 50.000,00 em Fevereiro de 2011;
- 3º Parcela: R\$ 50.000,00 em Março de 2011;
- 4º Parcela: R\$ 50.000,00 em Abril de 2011;
- 5º Parcela: R\$ 50.000,00 em Maio de 2011;
- 6º Parcela: R\$ 50.000,00 em Junho de 2011;
- 7º Parcela: R\$ 50.000,00 em Julho de 2011;
- 8º Parcela: R\$ 50.000,00 em Agosto de 2011;
- 9º Parcela: R\$ 50.000,00 em Setembro de 2011;
- 10º Parcela: R\$ 50.000,00 em Outubro de 2011;
- 11º Parcela: R\$ 50.000,00 em Novembro de 2011;
- 12º Parcela: R\$ 50.000,00 em Dezembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONVENENTE** se responsabilizará pela correta aplicação dos recursos recebidos da **CONCEDENTE**, bem como fiel execução do **PLANO DE TRABALHO** apresentado e da contrapartida, cujos valores (dos recursos e da contrapartida) não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Parágrafo único: A contrapartida corresponderá ao valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), cujos valores e prazos de cada parcela para aplicação serão os seguintes (conforme **PLANO DE TRABALHO**):

- 1º Parcela: R\$ 15.000,00 em Janeiro de 2011;
- 2º Parcela: R\$ 15.000,00 em Fevereiro de 2011;
- 3º Parcela: R\$ 15.000,00 em Março de 2011;
- 4º Parcela: R\$ 15.000,00 em Abril de 2011;
- 5º Parcela: R\$ 15.000,00 em Maio de 2011;
- 6º Parcela: R\$ 15.000,00 em Junho de 2011;
- 7º Parcela: R\$ 15.000,00 em Julho de 2011;
- 8º Parcela: R\$ 15.000,00 em Agosto de 2011;
- 9º Parcela: R\$ 15.000,00 em Setembro de 2011;
- 10º Parcela: R\$ 15.000,00 em Outubro de 2011;
- 11º Parcela: R\$ 15.000,00 em Novembro de 2011;
- 12º Parcela: R\$ 15.000,00 em Dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA

Por força deste instrumento, o **CONVENENTE** se obriga a apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto neste ajuste e no Decreto n. 344, de 01 de setembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA

O **CONVENENTE** terá a obrigatoriedade de restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos perante à Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I – Quando não for executado o objeto da avença;
- II – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONVENENTE** deverá aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



Parágrafo único: As receitas financeiras auferidas na forma da **CLÁUSULA SEXTA** serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **CONVENENTE**, pelo presente instrumento, assume o compromisso de recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação.

CLÁUSULA OITAVA

O **CONVENENTE** deverá movimentar os recursos oriundos do presente Convênio em conta bancária específica, somente sendo permitida sua movimentação para o pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO** mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo único: É vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie.

CLÁUSULA NONA

O **CONVENENTE**, na execução de cada despesa com os recursos recebidos, deverá realizar pesquisa de mercado, representada por pelo menos 03 orçamentos contendo as mesmas características em relação à especificação do produto ou serviço a ser adquirido.

Parágrafo único: Na execução de despesas de pequeno valor, entendidas como tal compras e contratações de serviços que representam até 20% do valor definido no artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93, fica o **CONVENENTE** dispensado da apresentação dos orçamentos previstos no *caput* deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONVENENTE** terá a obrigatoriedade de restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao **CONCEDENTE** na data da conclusão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **CONVENENTE** permitirá o livre acesso do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento ora pactuado, seja para fins de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



O **CONVENENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, no término do Convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo único: Se a execução do objeto do Convênio resultar em aquisição, construção, manutenção ou reparo de bens, deverá ser anexada à prestação de contas fotografias dos referidos bens que permitam a sua total visualização e identificação.

DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades correntes:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **CONCEDENTE**;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública (Art. 35 da CF) nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III – quando o **CONVENENTE** deixar de corrigir as irregularidades apontadas pelo **CONCEDENTE**.

DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Convênio terá vigência até o dia 31/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O **CONCEDENTE** se obrigará a prorrogar, de ofício, a vigência do presente Convênio exclusivamente quando houver atraso injustificado na liberação dos recursos, sendo que tal prorrogação ficará limitada ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento acordado entre as partes.

Parágrafo único: As alterações que tratam o *caput* desta cláusula só poderão ocorrer quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Convênio, oportunidade em que admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente **PLANO DE TRABALHO**, configurando mudança do objeto mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O **CONCEDENTE** deverá providenciar a publicação do extrato do Convênio no "Mural de Publicações do Município" (de acordo com o artigo 15 do Decreto n. 344, de 01 de setembro de 2005) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, pelo prazo de 20 dias, sob pena de o ajuste ficar sem eficácia.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O **CONVENENTE** prestará contas (parcial ou total, conforme for o caso) à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul e ao Poder Legislativo em até 30 (trinta) dias após a liberação do valor autorizado, da quantia repassada e da contrapartida, conforme previsto no Capítulo VII da Instrução Normativa n. SCV 01/2007, e Capítulo VIII do Decreto n. 344, de 01 de setembro de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens III a VII do art. 28 do Decreto n. 344, de 01 de setembro de 2005, e assim sucessivamente.

Parágrafo primeiro: Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos;

Parágrafo segundo: Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

DA SUSPENSÃO DOS REPASSES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A função fiscalizadora será exercida pelo **CONCEDENTE** dos recursos, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus Secretários Municipais o poder de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

As despesas do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1400 – Secretaria Mun. De Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania

1402 – Gerência de Assistência Social

2048 – Manutenção das Atividades da Secretaria

335041 – Contribuições

1420002 – Royalties

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Constitui motivo para rescisão do Convênio independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no artigo 16; e

III – falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A rescisão do Convênio, na forma da CLÁUSULA anterior, enseja a instauração da competente auditoria contábil financeira.

DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o **CONCEDENTE** concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno de sua jurisdição ou equivalente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, o **CONCEDENTE** dos recursos adotará as providências previstas no § 4º do artigo 27 do Decreto n. 344, de 01 de setembro de 2005.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Convênio obedecerá ao **PLANO DE TRABALHO** previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Municipal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



O **CONCEDENTE** dará ciência do presente Convênio à Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

O **CONCEDENTE** fica desonerado de qualquer obrigação assumida pelo **CONVENENTE**, bem como que infrinja a legislação competente acerca do presente Convênio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Sul - SC para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Convênio em (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul - SC, 31 de Janeiro de 2011.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FRANCISCO ANTONIO RAMOS
Presidente

MARLICE MORÁS
Secretária Municipal de Habitação,
Desenvolvimento Social e Cidadania

Testemunhas:

Nome: Alexandre Pereira Walter
CPF: 052.741.479-41

Nome: Alexandre Kurtz
CPF: 014.729.679-09